



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA
PAULISTA

Ofício - 167/2026

27/04/2026 10:22:42

Solicitante: 4 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / 2 - SETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Setores Envolvidos

CAMARAMUNICIPAL.FP@GMAIL.COM

05 - PROJETO DE LEI - INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERACAO FISCAL

Destinatário: Câmara Municipal de Flórida Paulista

Ofício Encaminha Projeto de Lei

Flórida Paulista/SP, 27 de abril de 2026.

Ofício.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhora Presidente,

CAMARA M. FLORIDA PAULISTA

27/04/2026 14:43 horas



00145-2026

Projeto de Lei

Mari R. Masuna

Pelo presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 05, de 27 de abril de 2026, no qual **“Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Flórida Paulista, Estado de São Paulo e dá outras providências”**, e para tanto solicitamos a Vossa Excelência e seus dignos pares que o mesmo seja apreciado e aprovado





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA
PAULISTA**

em **regime de urgência** nos termos do artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Flórida Paulista.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e seus dignos pares nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ ANDRIOTTI

Prefeito Municipal

MENSAGEM:

Para os efeitos legais estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 05, de 27 de abril de 2026, conforme justificativa abaixo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA PAULISTA

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto se faz necessário, com o objetivo de permitir aos cidadãos quitarem seus débitos com a Prefeitura da maneira menos onerosa ao contribuinte.

Ainda, se faz necessário enaltecer a mudança nos percentuais referidos na lei, com o fito de se mostrar vantajosa aos contribuintes.

Por este motivo, anexamos ao presente Projeto de Lei está justificativa, solicitando desta maneira o apoio para apreciação e posterior aprovação, em caráter de urgência, tendo em vista o objeto do presente Projeto de Lei, ser matéria de interesse público relevante e urgente para nossa sociedade, reafirmando nesta oportunidade, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e seus dignos pares nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ANDRIOTTI

Prefeito Municipal

A Sua Excelência, a Senhora

PRISCILA LIMA DOS SANTOS PALOMARES





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA
PAULISTA**

DD. Presidente da Câmara Municipal de

FLÓRIDA PAULISTA - SP

**CARLOS DARLAN BENITEZ
JORDAO
SECRETÁRIO DA
ADMINISTRAÇÃO**

Flórida Paulista, 27/04/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

www.floridapaulista.sp.gov.br

Praça Gerson Veronese Ferracini, n.º 358 – Fone/Fax (18) 3581-9020
CNPJ 44.925.691/0001-00 - CEP 17830-000 - Flórida Paulista - SP

PROJETO DE LEI Nº 05, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Flórida Paulista, Estado de São Paulo e dá outras providências”.

JOSE ANDRIOTTI, Prefeito do Município de Flórida Paulista, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Flórida Paulista - REFIS/2026, destinado a promover a regularização de créditos do Município, relativos a Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, ocorridos até 31 de dezembro de 2025, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º O ingresso no REFIS/Flórida Paulista 2026, possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, na forma definida na tabela abaixo:

FORMA DE PAGAMENTO	JUROS	MULTA
À vista	90%	90%
02 a 03 parcelas	75%	75%
04 a 06 parcelas	60%	60%

§ 1º O valor mínimo da parcela será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa jurídica.

§ 2º Os contribuintes com débitos tributários já parcelados que estejam com o pagamento em dia poderão aderir ao REFIS/Flórida Paulista 2026.

§ 3º Quem já possuir parcelamento e encontra-se inadimplente não poderá utilizar o REFIS/Flórida Paulista 2026.

§ 4º Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais, honorários, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

www.floridapaulista.sp.gov.br

Praça Gerson Veronese Ferracini, n.º 358 – Fone/Fax (18) 3581-9020
CNPJ 44.925.691/0001-00 - CEP 17830-000 - Flórida Paulista - SP

§ 5º A concessão do parcelamento está condicionado ao pagamento tempestivo da primeira parcela. O prazo máximo para vencimento da primeira parcela são 05 (cinco) dias após a assinatura do termo de confissão de dívidas fiscais.

§ 6º Os débitos tributários relativos ao exercício de 2021 poderão ser feitas em até 06 (seis) parcelas, com as condições de descontos previstas na tabela acima.

Art. 3º Nos casos em que o valor total dos débitos do contribuinte relativos à tributos elencados no artigo 1º desta Lei, for igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) poderão ser parcelados em até 24 meses, com descontos de juros e multa igual a 10% (dez por cento).

Art. 4º A adesão ao REFIS/Flórida Paulista 2026 implica:

I – na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;

II – na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;

III – na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;

IV – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

V – no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente;

VI – não atraso no pagamento de parcelas de REFIS de exercícios anteriores;

Art. 5º O requerimento de adesão deverá ser apresentado:

I – através de formulário próprio;

II – distinto para cada tributo, com discriminação dos respectivos valores e números das ações executivas, quando existentes;

III – assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais; e,

IV – instruído com:

a) comprovante de pagamento das custas judiciais e honorários, no caso de execução fiscal;

b) cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa;

c) instrumento de mandato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

www.floridapaulista.sp.gov.br

Praça Gerson Veronese Ferracini, n.º 358 – Fone/Fax (18) 3581-9020
CNPJ 44.925.691/0001-00 - CEP 17830-000 - Flórida Paulista - SP

Parágrafo único. O Contribuinte que possuir ação judicial em curso, na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, deverá, como condição para valer-se das prerrogativas desta Lei, desistir da respectiva ação judicial ou administrativa e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do Código de Processo Civil vigente, no ato da adesão do parcelamento do REFIS, deverá comprovar o pagamento das custas judiciais de processo em andamento, para a suspensão do mesmo até o encerramento do novo parcelamento realizado.

Art. 6º Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS/Flórida Paulista 2026, com a consequente revogação do parcelamento:

I – o atraso no pagamento de duas parcelas consecutivas ou três parcelas alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;

II – o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

III – a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

IV – a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do REFIS;

V – a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

Parágrafo único. A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do Refis Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 7º O prazo para adesão ao REFIS/Flórida Paulista, inicia-se em 01 de junho de 2026 e encerra-se em 31 de julho de 2026.

Parágrafo único. O prazo para adesão ao REFIS/Flórida Paulista 2026 poderá ser prorrogado por até 30 dias, a critério do Executivo Municipal, em casos excepcionais.

Art. 8º O contribuinte poderá solicitar a revisão do parcelamento, caso haja justificativa de caráter excepcional, como alteração substancial de sua capacidade econômica ou outras condições de pagamento, desde que acordado previamente com o fisco municipal.

Art. 9º O REFIS/Flórida Paulista 2026 não constitui anistia fiscal, mas sim um programa de regularização fiscal com o intuito de possibilitar a recuperação das receitas municipais de forma justa e equilibrada para todos os contribuintes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

www.floridapaulista.sp.gov.br

Praça Gerson Veronese Ferracini, n.º 358 – Fone/Fax (18) 3581-9020

CNPJ 44.925.691/0001-00 - CEP 17830-000 - Flórida Paulista - SP

Art.10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Kenichi Umehara”, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

Dr. JOSÉ ANDRIOTTI

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

Estado de São Paulo
Avenida Presidente Vargas, 880– Fone 35811150 – CEP 17830-000
CNPJ 67.661.959/0001-49

Processo nº. 011/2026

Projeto de Lei nº. 05, de 27 de abril de 2026.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, nesta data, haver encaminhado referido Projeto à Procuradora Jurídica para emissão de parecer.

Secretaria, 27 de abril de 2026.

JOSÉ LUÍS LEOCÁDIO ALVES
Diretor Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

Estado de São Paulo
Av. Presidente Vargas, nº.880 – Fone 35811150 – CEP 17830-000
CNPJ 67.661.959/0001-49

Parecer Jurídico Legislativo nº 09/2026

Processo Legislativo n.º 011/2026

ASSUNTO: “Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Flórida Paulista, Estado de São Paulo e dá outras providências”.

01 – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei n. 005 de 27 de abril de 2026, originário do Poder Executivo Municipal, subscrito pelo Prefeito Dr. José Andriotti, por meio do qual se propõe a instituição do Programa de Recuperação Fiscal (REFIS/2026) no âmbito do Município de Flórida Paulista.

O programa tem por objetivo permitir a regularização de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2025. A proposição estabelece benefícios graduais para o contribuinte, consistentes na redução de juros e multas de mora, conforme a modalidade de parcelamento escolhida: 90% para pagamento à vista, 75% para parcelamento em até 3 vezes e 60% para parcelamento de 4 a 6 vezes.

Segundo a justificativa apresentada pelo Executivo, a medida faz-se necessária para permitir que os cidadãos quitem seus débitos de maneira menos onerosa, ao mesmo tempo em que promove o incremento da arrecadação municipal através da recuperação de receitas.

O projeto tramita com pedido de regime de urgência, fundamentado no art. 43 da Lei Orgânica do Município de Flórida Paulista, dada a relevância pública da matéria e a necessidade de implementação imediata do programa

É o relatório.

Lilian Mendes Minga – Procuradora Jurídica – OAB/SP 376.755 - **Lilian Mendes Minga**

Sociedade Individual de Advocacia - CNPJ nº 64.612.058/0001-79

juridico@camarafloridapta.sp.gov.br

Fone (18) 3581-1150



CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

Estado de São Paulo
Av. Presidente Vargas, nº.880 – Fone 35811150 – CEP 17830-000
CNPJ 67.661.959/0001-49

02- CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE

A matéria versa sobre direito tributário e arrecadação local, o que se insere na competência plena do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e instituir/arrecadar tributos (arts. 30, I e III, e 156 da Constituição Federal). A iniciativa do Chefe do Poder Executivo é regular e privativa, fundamentada no art. 41, incisos I e IV, da Lei Orgânica de Flórida Paulista, visto que a proposta interfere diretamente na gestão financeira e tributária da municipalidade, competindo ao Prefeito a direção superior da administração local.

No que tange ao rito procedimental, a tramitação observa o disposto no art. 80 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que disciplina o percurso das proposições legislativas e a necessidade de controle de legalidade pelas comissões e órgãos de assessoramento antes da deliberação em Plenário.

Em relação à legalidade, o projeto estabelece critérios objetivos para a adesão, prazos de vigência (01 de junho a 31 de julho de 2026) e regras para exclusão do programa em caso de inadimplência (Art. 6º). Ressalte-se que a proposição não configura anistia fiscal plena, mas sim um programa de incentivo à regularização tributária (Art. 9º). Nesse sentido, a renúncia de encargos moratórios (juros e multas) prescinde das formalidades do art. 14 da LRF, conforme entendimento consolidado do TJSP, por tratar-se de medida que visa o incremento imediato da arrecadação de ativos de difícil recuperação.

Sob o aspecto da técnica legislativa, o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar Federal nº 95/1998, apresentando ementa clara, redação objetiva e correta articulação dos dispositivos. O pedido de urgência justifica-se pelo interesse público em viabilizar a recuperação de receitas ainda no exercício corrente. Portanto, o projeto preenche os requisitos formais e materiais de admissibilidade, estando apto para a análise das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças, Orçamento e Economia

03 – CONCLUSÃO

Lilian Mendes Minga – Procuradora Jurídica – OAB/SP 376.755 - Lilian Mendes Minga
Sociedade Individual de Advocacia - CNPJ nº 64.612.058/0001-79
juridico@camarafloridapta.sp.gov.br
Fone (18) 3581-1150



CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

Estado de São Paulo
Av. Presidente Vargas, nº.880 – Fone 35811150 – CEP 17830-000
CNPJ 67.661.959/0001-49

Diante do exposto, não havendo impedimentos de ordem formal ou material a serem suscitados, OPINA pela **viabilidade jurídica** do Projeto de Lei nº 05/2026, por estar em consonância com as competências municipais, pela **admissibilidade do regime de urgência**, dado o interesse público na recuperação de receitas e pelo prosseguimento da tramitação nas comissões pertinentes, em especial a de Constituição, Justiça e Redação, e a de Finanças e Orçamento, para que verifiquem a viabilidade da aprovação do projeto.

Flórida Paulista/SP, 27 de abril de 2026.

LILIAN MENDES MINGA

Procuradora Jurídica – OAB/SP 376.755

Lilian Mendes Minga Sociedade Individual de Advocacia - CNPJ nº 64.612.058/0001-79

CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

Estado de São Paulo
Avenida Presidente Vargas, 880– Fone 35811150 – CEP 17830-000
CNPJ 67.661.959/0001-49

Processo nº. 011/2026

Projeto de Lei nº. 05, de 27 de abril de 2026.

Assunto: Institui o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Flórida Paulista.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o Projeto de Lei nº. 05, esteve em pauta por 05 dias.

Secretaria, 06 de maio de 2026.

JOSÉ LUÍS LEOCÁDIO ALVES
Diretor Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

Estado de São Paulo
Avenida Presidente Vargas, 880– Fone 35811150 – CEP 17830-000
CNPJ 67.661.959/0001-49

Processo nº. 011/2026

Projeto de Lei nº. 05, de 27 de abril de 2026.

DESPACHO:

Diante do teor do Parecer Jurídico, entendo não haver ofensa aos termos do artigo 80 do Regimento Interno, admito a proposição.

Em cumprimento ao disposto no artigo 39 c.c. parágrafo 1º, do artigo 91, do Regimento Interno, distribuo este processo à Comissão de Justiça e Redação para análise do objeto de sua competência, que deverá na sequência, remetê-lo às demais Comissões Pertinentes.

Dê-se ciência;

Sala da Presidência “Oscar Rodrigues de Freitas”, 06 de maio
de 2026.

Priscila Lima dos Santos Palomares.
PRISCILA LIMA DOS SANTOS PALOMARES
Presidente

Ciente:

Pres. Comissão de Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

Estado de São Paulo
Avenida Presidente Vargas, 880– Fone 35811150 – CEP 17830-000
CNPJ 67.661.959/0001-49

PROCESSO N°. 011/2026

ASSUNTO: Institui o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Flórida Paulista.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N°. 026/2026

01 - RELATÓRIO

O Prefeito Municipal, em data de 27 de maio, através do ofício n°. 167, enviou para exame desta Casa, o Projeto de Lei n°. 05, que institui o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Flórida Paulista, Estado de São Paulo e dá outras providências.

Solicitou, também, tramitação em regime de urgência, nos termos do art. 43 da Lei Orgânica do Município.

Referido Projeto foi lido na reunião ordinária do dia 27 de abril de 2026.

Opinou a Procuradora Jurídica pela viabilidade jurídica do Projeto, por estar com consonância com as competências municipais, estando o mérito da espécie legislativa apto para a deliberação dos Nobres Edis.

É o Relatório.

02 - VOTO DO RELATOR

Este relator é a favor à aprovação total do Projeto em análise: Quanto aos aspectos Legal, Constitucional e Regimental, está formalmente em ordem.

WELLINGTON GHIDINI
Relator

CÂMARA M. FLORIDA PAULISTA
08/05/2026 09:49h



00161-2026

Parecer

Mari R. Massuia

Mari R. Massuia

CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

Estado de São Paulo
Avenida Presidente Vargas, 880 – Fone 35811150 – CEP 17830-000
CNPJ 67.661.959/0001-49

03 -

DECISÃO DA COMISSÃO

O voto do relator foi lido, e discutido, tendo os vereadores Glaucimar Oliveira Fonseca e Dário Pereira Alves acompanhado favoravelmente o voto do relator.

GLAUCIMAR OLIVEIRA FONSECA

DÁRIO PEREIRA ALVES

CONCLUSÃO: Aprovado o voto do relator, adoto-o como Parecer da Comissão. Face o disposto no § 1º, do artigo 39 do Regimento Interno, encaminho este processo para exame da Comissão de Finanças, Orçamento e de Economia.

Sala das Comissões, 08 de maio de 2026.

DÁRIO PEREIRA ALVES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

Estado de São Paulo
Avenida Presidente Vargas, 880- Fone (18) 541 1150 – CEP 17830-000
CNPJ 67.661.959/0001-49

PROCESSO Nº. 011/2026

ASSUNTO: Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Flórida Paulista.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E DE ECONOMIA

PARECER Nº. 027/2026

01 - RELATÓRIO

O Prefeito Municipal, em data de 27 de maio, através do ofício nº. 167, enviou para exame desta Casa, o Projeto de Lei nº. 05, que institui o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Flórida Paulista, Estado de São Paulo e dá outras providências.

Solicitou, também, tramitação em regime de urgência, nos termos do art. 43 da Lei Orgânica do Município.

Referido Projeto foi lido na reunião ordinária do dia 27 de abril de 2026.

Opinou a Procuradora Jurídica pela viabilidade jurídica do Projeto, por estar com consonância com as competências municipais, estando o mérito da espécie legislativa apto para a deliberação dos Nobres Edis.

É o Relatório.

02 - VOTO DO RELATOR

Este relator é a favor à aprovação total do Projeto em análise. Quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, nada tendo a opor.

WILSON MARTINS DOS SANTOS
Relator

CÂMARA M. FLORIDA PAULISTA
08/05/2026 09:51h



00162-2026

Parecer

Marli R. Massua

Marli R. Massua



CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

Estado de São Paulo
Avenida Presidente Vargas, 880- Fone (18) 541 1150 – CEP 17830-000
CNPJ 67.661.959/0001-49

03 -

DECISÃO DA COMISSÃO

O voto do relator foi lido, e discutido, tendo os vereadores Sócrates Adalberto da Costa e Wellington Ghidini acompanhado favoravelmente o voto do relator.

SÓCRATES ADALBERTO DA COSTA

WELLINGTON GHIDINI

CONCLUSÃO: Aprovado o voto do relator, adoto-o como Parecer da Comissão.

Sala das Comissões, 08 de maio de 2026.

WELLINGTON GHIDINI
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

Estado de São Paulo

Avenida Presidente Vargas, 880 – Fone (18) 3581 1150 – CEP 17830-000
CNPJ 67.661.959/0001-49

AUTÓGRAFO Nº. 2.635 DO PROJETO DE LEI Nº. 005, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

"Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Flórida Paulista, Estado de São Paulo e dá outras providências".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA, no âmbito das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Flórida Paulista - REFIS/2026, destinado a promover a regularização de créditos do Município, relativos a Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, ocorridos até 31 de dezembro de 2025, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º O ingresso no REFIS/Flórida Paulista 2026, possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, na forma definida na tabela abaixo:

FORMA DE PAGAMENTO	JUROS	MULTA
À vista	90%	90%
02 a 03 parcelas	75%	75%
04 a 06 parcelas	60%	60%

§ 1º O valor mínimo da parcela será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa jurídica.

§ 2º Os contribuintes com débitos tributários já parcelados que estejam com o pagamento em dia poderão aderir ao REFIS/Flórida Paulista 2026.

§ 3º Quem já possuir parcelamento e encontra-se inadimplente não poderá utilizar o REFIS/Flórida Paulista 2026.

§ 4º Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais, honorários, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.

§ 5º A concessão do parcelamento está condicionado ao pagamento tempestivo da primeira parcela. O prazo máximo para vencimento da primeira parcela são 05 (cinco) dias após a assinatura do termo de confissão de débitos fiscais.



CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

Estado de São Paulo

Avenida Presidente Vargas, 880 – Fone (18) 3581 1150 – CEP 17830-000

CNPJ 67.661.959/0001-49

§ 6º Os débitos tributários relativos ao exercício de 2021 poderão ser feitas em até 06 (seis) parcelas, com as condições de descontos previstas na tabela acima.

Art. 3º Nos casos em que o valor total dos débitos do contribuinte relativos à tributos elencados no artigo 1º desta Lei, for igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) poderão ser parcelados em até 24 meses, com descontos de juros e multa igual a 10% (dez por cento).

Art. 4º A adesão ao REFIS/Flórida Paulista 2026 implica:

I – na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;

II – na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;

III – na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;

IV – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

V – no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente;

VI – não atraso no pagamento de parcelas de REFIS de exercícios anteriores;

Art. 5º O requerimento de adesão deverá ser apresentado:

I – através de formulário próprio;

II – distinto para cada tributo, com discriminação dos respectivos valores e números das ações executivas, quando existentes;

III – assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais; e,

IV – instruído com:

a) comprovante de pagamento das custas judiciais e honorários, no caso de execução fiscal;

b) cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa;

c) instrumento de mandato.

Parágrafo único. O Contribuinte que possuir ação judicial em curso, na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, deverá, como condição para valer-se das prerrogativas desta Lei, desistir da



CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

Estado de São Paulo

Avenida Presidente Vargas, 880 – Fone (18) 3581 1150 – CEP 17830-000
CNPJ 67.661.959/0001-49

respectiva ação judicial ou administrativa e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do Código de Processo Civil vigente, no ato da adesão do parcelamento do REFIS, deverá comprovar o pagamento das custas judiciais de processo em andamento, para a suspensão do mesmo até o encerramento do novo parcelamento realizado.

Art. 6º Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS/Flórida Paulista 2026, com a consequente revogação do parcelamento:

I – o atraso no pagamento de duas parcelas consecutivas ou três parcelas alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;

II – o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

III – a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

IV – a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do REFIS;

V – a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

Parágrafo único. A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do Refis Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 7º O prazo para adesão ao REFIS/Flórida Paulista, inicia-se em 01 de junho de 2026 e encerra-se em 31 de julho de 2026.

Parágrafo único. O prazo para adesão ao REFIS/Flórida Paulista 2026 poderá ser prorrogado por até 30 dias, a critério do Executivo Municipal, em casos excepcionais.

Art. 8º O contribuinte poderá solicitar a revisão do parcelamento, caso haja justificativa de caráter excepcional, como alteração substancial de sua capacidade econômica ou outras condições de pagamento, desde que acordado previamente com o fisco municipal.

Art. 9º O REFIS/Flórida Paulista 2026 não constitui anistia fiscal, mas sim um programa de regularização fiscal com o intuito de possibilitar a recuperação das receitas municipais de forma justa e equilibrada para todos os contribuintes.



CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

Estado de São Paulo

Avenida Presidente Vargas, 880 – Fone (18) 3581 1150 – CEP 17830-000
CNPJ 67.661.959/0001-49

Art.10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Eloy Gomes Fernandes”, 11 de maio de 2026.


PRISCILA LIMA DOS SANTOS PALOMARES
Presidente


WILSON MARTINS DOS SANTOS
1º secretário


DÁRIO PEREIRA ALVES
2º secretário

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Flórida Paulista, aos onze dias do mês de maio do ano de 2026.


JOSÉ LUÍS LEOCÁDIO ALVES
Diretor Administrativo